

PUBLICADO DOC 26/05/2006

PARECER Nº 540/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 178/2005**.

De autoria da nobre Vereador Adilson Amadeu (PTB) o presente projeto destina um percentual (a ser definido pelo executivo) da receita do Imposto de Propriedade de Veículo Automotivo – IPVA que o Município de São Paulo recebe do Governo do Estado, para projetos de educação no trânsito aos alunos da rede pública municipal do ensino fundamental.

Os projetos serão realizados por entidades sem fins lucrativos e especializados na atividade de educação do trânsito.

Os cursos serão ministrados obrigatoriamente nas dependências físicas da rede pública de ensino e essa atividade deverá constar no currículo extra disciplinar dos alunos matriculados na rede municipal.

Justifica o Autor que somente com educação e humanização do trânsito de São Paulo, poderemos contribuir para a diminuição dos acidentes e agressões pessoais como um todo para a sociedade.

A matéria apresentada é de interesse público, pois, além de iniciar um novo método de educação a longo prazo para solucionar os problemas de trânsito e transporte como um todo, atingindo todas as gerações, conscientiza também de que o trânsito é fator preponderante na qualidade de vida dos cidadãos.

Ante o exposto somos favoráveis ao presente projeto, mas para uma melhor adequação da matéria proposta e visando atender o sugerido no requerimento do Vereador Adilson Amadeu, fls. 07, aonde sugere que a porcentagem do art. 1º da proposta seja de 5% (cinco por cento), apresentamos o substitutivo.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO AO PROJETO DE LEI Nº 178/2005
Destina, um percentual de 5% (cinco por cento) da receita do IPVA que o Município recebe do Estado, a projetos de educação no Trânsito, aos alunos do ensino fundamental da rede Municipal de Educação na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Destina um percentual de 5% (cinco por cento) da receita do Imposto de Propriedade de Veículo Automotivo-IPVA que o Município de São Paulo recebe do Governo do Estado, a projetos de educação no trânsito, aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de educação na cidade de São Paulo.

Art. 2º - Estes projetos serão executados por entidades sem fins lucrativos e especializadas na atividade de educação do Trânsito supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os alunos que serão beneficiados diretamente por este projeto, deverão receber pedagogicamente os ensinamentos culturais e educacionais nas dependências físicas da rede pública de ensino.

Art. 4º - Esta atividade educacional de trânsito deverá constar no currículo extra-disciplinar dos alunos matriculados da rede municipal.

Art. 5º - O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos de procedimento e formalização.

Art. 6º - As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 25/05/2006

Jorge Tadeu Mudalen – Relator

Dalton Silvano

Arselino Tatto

Donato